



Recebido, Autue-se e Inclua em pauta.
23 SET 2014
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

23 SET 2014

Protocolo: 033/14

Processo: 033/14

Proposta de Emenda
Constitucional

Nº

026/14

AUTOR : Deputado Hermínio Coelho - PSD

Altera e revoga dispositivos da Constituição
Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O caput do artigo 105, os §§ 1º e 2º e o inciso IX do artigo 3º da Constituição Estadual, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 105 - A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

§ 1º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se, também, no que couber, o dispositivo no art. 93 e inciso II do art. 96 da Constituição Federal.

§ 2º A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os membros estáveis na carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto e plurinominal e obrigatório de seus membros, na forma prevista na lei complementar, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. (...)



PROTOCOLO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.	
	Proposta de Emenda Constitucional	Nº
AUTOR : Deputado Hermínio Coelho - PSD		
(...)		
IX - elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentária;		
Art. 2º Fica acrescentado o artigo 48, às disposições constitucionais transitórias, com a seguinte redação:		
“Art. 48. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da defensoria pública e à respectiva população.		
§ 1º No prazo de 08 anos o Estado de Rondônia deverá contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.		
§ 2º Durante o decurso previsto para o cumprimento do parágrafo primeiro, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices com exclusão social e adensamento populacional		
Art. 3º Ficam revogadas, a alínea “e” do inciso II do Art. 105-A, e a alínea “c” do inciso XXIV do art. 29 da Constituição Estadual.		
Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.		
Plenário das Deliberações, 19 de setembro de 2014.		
Deputado Hermínio Coelho Presidente ALE		



PROTOCOLO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Proposta de Emenda
Constitucional

Nº

AUTOR : Deputado Hermínio Coelho - PSD

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta propositura, com a finalidade de adequar a Defensoria Pública do nosso Estado a Constituição Federal vigente, considerando que a Emenda Constitucional nº 80, de 04 de julho de 2014, inseriu alteração significativa nessa instituição tão relevante a sociedade pelo grandioso trabalho que realiza.

E o que pretendemos com a alteração proposta em nossa Constituição, nada mais é do que estender a aplicação de tão importante avanço democrático e modernizados introduzidas pela Emenda 80/14 a Defensoria Pública de Rondônia, que o texto constitucional vigente estabelece princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional.

Nessa proposta também desejamos que seja estendida a Defensoria Pública o mesmo princípio já definido em nossa Carta Magna Estadual para a escolha do Procurador Geral do Ministério Público. Isto é, que a escolha do Defensor Público-Geral seja feito pelo seu próprio colégio de Defensores Públicos, por meio do voto direto, secreto e plurinominal, e seja encaminhada ao Governador para a nomeação, sem a necessidade de passar pelo crivo da Assembleia Legislativa como está disposto no texto constitucional vigente.

Outro aspecto importante que está sendo modificado é com relação a autonomia orçamentária, ou seja que a própria Defensoria Pública elabore a sua proposta orçamentária e que seja acatada pelo Poder Executivo e inserida no Orçamento Geral do Estado, isto é, assegurando assim o direito da Defensoria Pública e o reconhecimento da sua autonomia orçamentária de fato em nosso texto constitucional.

Ainda, a nossa alteração revoga a possibilidade do membro da Defensoria Pública exercer a atividade político partidária, a semelhança dos membros do MP e Poder Judiciário.

Diante disso, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Proposta de Emenda
Constitucional

Nº

AUTOR : Deputado Hermínio Coelho - PSD

[Handwritten signatures and marks in blue ink]